



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO - LPI**

**Nº03/2020**

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do protocolo municipal nº 0124/2020, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO – LPI** nas condições e restrições abaixo especificadas:

**EMPREENDEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUÇARA

**CNPJ:** 87.566.188/0001-18

**ENDEREÇO:** RUA PROSDÓCIMO, Q. 75, MAT. 35404

**MUNICÍPIO:** PEJUÇARA/RS

**CODRAM:** 3463,10

**PORTE:** MÍNIMO

**POTENCIAL POLUIDOR:** ALTO

**Relativo à atividade de** TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA (CODRAM 3463,10), com área linear de 58 metros, a ser instalada em córrego sem denominação situado nas proximidades da Rua Prosdócimo, Q. 75, área urbana do município de Pejuçara, sob as coordenadas geográficas Lat:-28°25'12" e Long:-53°39'02" e em área registrada no Cartório de Registro de Imóveis deste município sob matrícula nº 35404.

### **Projeto Técnico:**

MOACIR JUAREZ DA ROSA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA RS 050612 – ART Nº 5646095

### **COM AS SEGUINTE CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

1. Esta licença é exclusiva para a atividade de TUBULAÇÃO DE CURSO D'ÁGUA NATURAL EM ÁREA URBANA – CODRAM 3463,10, numa extensão de 58 metros lineares, incluindo a instalação de 03 caixas coletoras, a ser instalada em córrego sem denominação situado sob as coordenadas geográficas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

-28°25'12' Long -53°39'02', estando autorizada a instalação emergencial de canteiro de obras, depósito de material mineral e áreas de bota-fora, em terrenos situados nas mediações, desde que não situados em Área de Preservação Permanente.

2. Esta licença deverá ser mantida na sede do empreendedor, de modo que todos os engenheiros/supervisores que prestem serviço ao empreendimento tenham conhecimento do exposto nesse documento licenciatório.

3. Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de projeto, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

4. Em caso de acidente ou incidente o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente.

5. Quanto ao empreendimento, obras e serviços de engenharia:

5.1 As obras construtivas deverão ser realizadas de acordo com o projeto encaminhado para obtenção desta licença, devendo ser acompanhadas pelo responsável técnico.

5.2 Em caso de necessidade de remoção de material mineral para fora da área do empreendimento, durante as obras de instalação (excedente de aterro/terraplanagem), tal atividade deverá ser devidamente licenciada junto aos órgãos ambientais competentes como atividade de mineração.

5.3 Em caso de necessidade de utilização de material mineral nas obras de implantação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de jazidas devidamente licenciadas junto ao órgão ambiental competente.

5.4 Caso sejam necessárias obras de terraplanagem, as mesmas deverão ser realizadas de forma a evitar a ocorrência de processos erosivos, devendo ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento destes.

5.5 A intervenção em área de preservação permanente deve ser a mínima possível, devendo as obras ser desenvolvidas de forma a não agravar os processos de enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

5.6 Os taludes de corte/aterro deverão ser restaurados e vegetados logo após sua implantação, fazendo uso de espécies de rápido crescimento e não tóxicas para saúde animal, de preferência espécies nativas.





## Prefeitura Municipal de Pejuçara

5.7 Em caso de ocorrência de acidente ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, contaminação do solo, vegetação ou recursos hídricos, deverão ser tomadas imediatamente medidas de mitigação, devendo este Departamento de Meio Ambiente ser comunicado do ocorrido, para auxiliar na tomada de decisão sobre medidas mitigativas do dano.

5.8 As atividades e serviços de proteção, conservação, restauração, manutenção da tubulação, bem como demais estruturas deverão ser executadas, devidamente acompanhadas de responsável técnico habilitado (Engenheiro Civil), e em conformidade com as normas técnicas.

5.9 Fica proibido o ligamento de efluentes domésticos à esta tubulação.

5.10 Fica vedada a realização de novas construções sobre o local da tubulação e numa faixa de 15 metros do centro da mesma, devendo a área ser cercada e a vegetação recomposta.

5.11 Caso a implantação desta tubulação altere significativamente o aporte de água a jusante deverá ser prevista a implantação de dispositivos dissipadores de energia (escada hidráulica) de modo que seja minimizada a ação e efeitos da força d'água, controlando o processo erosivo de margens.

5.12 Após o término das obras, deverá ser encaminhado a este órgão ambiental, relatório técnico da situação ambiental contendo descrição das atividades executadas, memorial fotográfico, destinação final de todos os resíduos gerados na obra, e descrição das medidas mitigadoras e compensatórias adotadas durante a supervisão ambiental, devendo o mesmo ser assinado por profissional habilitado e pelo empreendedor, com cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica-ART.

6. Quanto aos resíduos sólidos, líquidos e uso de óleos lubrificantes:

6.1 As obras de implantação do empreendimento deverão ser realizadas de modo a minimizar a geração de resíduos, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra, devendo os resíduos produzidos serem encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, sendo vedada a utilização de áreas de preservação permanente, nascentes ou locais próximos aos recursos hídricos como área de bota-fora.

6.2 Fica proibido o lançamento de resíduos ou dejetos nos recursos hídricos, mesmo que intermitente.

6.3 Os resíduos sólidos gerados na execução desta atividade deverão ser destinados de acordo com as especificações da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.305/2010, devendo os locais de destinação final serem devidamente licenciados por órgão ambiental competente.



## Prefeitura Municipal de Pejuçara

6.4 Sob hipótese alguma, os resíduos sólidos provenientes da atividade poderão ser destinados em Áreas de Preservação Permanente definidas pela Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual nº 11.520/2000.

6.5 Deverão ser inspecionados periodicamente os equipamentos, veículos, recipientes, bem como as áreas de armazenamento de produtos a serem utilizados na execução da atividade, verificando os possíveis pontos de deterioração dos recipientes e vazamentos causados pela corrosão ou outros fatores, bem como, o sistema de contenção. Qualquer irregularidade constatada deverá ser registrada e as ações corretivas deverão ser executadas imediatamente, sob supervisão de responsável técnico habilitado.

6.6 Fica terminantemente proibido lançar ou descartar resíduos sólidos, líquidos, detritos, óleos ou substâncias oleosas, e embalagens de produtos potencialmente poluidores produzidos na execução desta atividade em desacordo com as normas ambientais vigentes.

7. Quanto à intervenção em vegetação nativa em área de preservação permanente (APP):

7.1 As áreas de preservação permanente que sofrerem intervenção deverão ser restauradas, visando auferir a condição de equilíbrio ambiental e mitigar processos erosivos, instabilidade geotécnica, movimentos acidentais de massa e enchentes.

7.2 Esta licença não autoriza modificações ou retificações de cursos d'água situados nas proximidades da área do empreendimento, estando autorizada apenas a retificação do córrego na área a ser tubulada de forma a facilitar a instalação dos tubos e estruturas necessárias.

7.3 Fica proibido o uso de fogo na área do empreendimento, bem como nas florestas e demais formas de vegetação natural existentes, conforme estabelecido no art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

8. Quanto às questões biológicas, intervenção em vegetação nativa e manejo florestal:

8.1 De acordo com o projeto, para a implantação da tubulação não será necessária a supressão de vegetação, no entanto, a título de compensação ambiental pela intervenção deverá o empreendedor realizar o plantio de **50 mudas de árvores frutíferas nativas**, observada a distância mínima de 5 metros da tubulação.

8.4 Durante a execução das obras, caso se faça necessária qualquer intervenção na vegetação das proximidades, a mesma deverá ser previamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.

9. Quanto às intervenções e obras emergenciais:

9.1- Fica o empreendedor advertido que deverá comunicar a este Departamento de Meio Ambiente o início de qualquer obra de restauração, contenção, implantação, melhoramento





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

ou ação emergencial, devendo constar: o trecho envolvido, o tipo de obra a ser executada, as atividades executivas previstas, as medidas de proteção, mitigação e compensação ambiental, a sinalização efetuada, os resíduos a serem gerados e sua disposição final prevista, o cronograma, memorial fotográfico, ART vigente (data início/prev. final) do responsável técnico habilitado e demais informações pertinentes.

**Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

Esta licença é válida para as condições acima elencadas até **12/08/2025**. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta Licença, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta licença.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

**12/08/2020 à 12/08/2025**

Pejuçara/RS, 12 de agosto de 2020.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

EDUARDO BUZZATTI

Prefeito Municipal